

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0557309/2025/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO Nº 035/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) e, do outro, HOME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para Aquisição de Persianas do tipo rolô, incluindo fornecimento e instalação, para a Escola do Legislativo de Rondônia – ELERO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.794.681/001-68**, com sede na Avenida Farquar, nº2562, Bairro Olaria, capital do Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG nº 19593991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **HOME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.116.956/0001-29**, sediada na Rua Benedito Inocêncio, nº 6044 – Três Marias, CEP 76812-590, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada por **WALESKA SOUZA DE CARVALHO**, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02080552047 DETRAN/RO e CPF sob o nº 704.545.662-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 200.184.000020/2025-25, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, autorizado pelo Sr. Secretário-Geral, conforme Despacho 0550787, incorporando a este termo de contrato o Termo de Referência, os demais documentos/anexos constantes ao processo administrativo nº 200.184.000020/2025-25 e a proposta da CONTRATADA, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/21, da Resolução Legislativa ALE/RO nº 593/2024, assim como das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas do tipo rolô para atender as necessidades da Escola do Legislativo de Rondônia – ELERO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	------------	-------------------	----------------

1	Aquisição e Instalação de persianas do tipo rolô em Tela Solar, 100% sintético, na cor bege, com fator de abertura de 1%, bloqueio UV $\geq 99\%$, peso médio de 380 g/m ² e espessura de 0,6 mm. Retardante de chama conforme norma NFPA 701. Resistência à tração mínima: 240 lb (urdume), 960 lb (trama). Estrutura superior (bando) metálica, com pintura eletrostática na cor da persiana (bege), garantindo uniformidade estética e resistência a intempéries. Acionamento manual por corrente metálica, com engrenagem (relação mínima 1:1) que reduza o esforço mecânico e inclua trava retrátil com ajuste por rosca, impedindo o desencaixe mesmo sob impacto. Fixação (sistema roller) e Trilho inferior (peso) em alumínio extrudado 6063 T6A2, seção retangular de 30 mm, com pintura eletrostática na cor do tecido, canal para insere plástico e tampas laterais em plástico injetado na mesma tonalidade.	m ²	57,20	R\$ 224,62	R\$ 12.848,05
---	---	----------------	-------	------------	---------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- Autorização de Contratação Direta;
- A proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato, observando-se o artigo 111 da Lei 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.6. O produto será contratado para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.848,05 (doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, da Nota Fiscal por ela apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

6.3 A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

6.5 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, em dias úteis, até as 13:00hs (horário local). As Notas enviadas após esse horário serão consideradas como protocolizadas junto à CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente.

6.6 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades essenciais, no que se refere ao procedimento de apresentação das Notas, acarretará a interrupção do pagamento à CONTRATADA, que será comunicada do ocorrido, até que seja devidamente suprida a exigência.

6.7 Em caso de atraso de pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias em atraso, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

6.8 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva Nota, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA (art. 92, V da Lei nº 14.133/21);

6.9 A CONTRATADA responderá por quaisquer ônus e benefícios, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e comerciais relacionadas à execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano contado da assinatura do contrato, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e proposta.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir atender ao descritivo do serviço constante de sua proposta quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos.

9.2 Entregar o material em conformidade do estabelecido neste contrato e no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

9.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

9.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na sua proposta apresentada.

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, desde que pertinentes ao objeto contrato e compatíveis com o previsto no presente instrumento.

9.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao cumprimento do objeto.

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que serão solucionadas com a brevidade possível.

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.9 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 No ato da entrega a empresa contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do material.

9.11 Retirar o material recusado no momento da entrega do objeto substituído, sendo que a ALE/RO não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

9.12 O Termo de Garantia do material fornecido deverá vir acompanhado da Nota Fiscal, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste contrato e no Termo de Referência, bem como, com

telefone do serviço de atendimento para a eventual assistência técnica durante o prazo de garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD

10.1 As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento contratual, se aplicável, dar-se-ão conforme a legislação nacional de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além do disposto abaixo, atendidas as terminologias da Lei nº 13.709/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Não será exigido garantia para execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

12.3 Todas as sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.6 O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso Não Vinculado de Impostos

Valor: R\$ 12.848,05 (doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

Nota de Crédito: 2025PE000136

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Nº 593/202/ALE/RO e demais normas estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 59 da Resolução Nº 593/202/ALE/RO.

18. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO

18.1 O prazo de garantia das persianas será de no mínimo 60 (sessenta) meses, dada pelo fabricante. A contagem do prazo começa a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

18.2 Durante o período de garantia, a assistência deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País), mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-las em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

18.3 Para efeito deste contrato, entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. A CONTRATADA deverá, por si ou mediante autorização do fabricante das persianas, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, iniciar o atendimento dos chamados, para fins de manutenção corretiva (substituição), deverá ser executada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação efetuada.

18.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, conforme o funcionamento da Escola do Legislativo de Rondônia – ELERO, considerando o início do atendimento a hora de chegada do técnico no local onde estão instaladas as persianas e o término do reparo o momento em que as persianas estejam em perfeitas condições de uso.

18.5 Os chamados para os serviços de manutenção corretiva serão realizados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, por meio de e-mail, ofício ou outro meio a combinar.

18.6 Caso não seja possível a correção, deverá ser providenciada a substituição das persianas com defeito no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados do recebimento do primeiro chamado de assistência técnica.

18.7 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços de assistência técnica executados pela empresa de Assistência Técnica Autorizada do Fabricante para manutenção das persianas, caso a indique, incluindo, ainda a responsabilidade pelo(s) prazo(s) acima mencionado(s).

18.8 Caso seja necessário, as persianas deverão ser retiradas e transportadas pela CONTRATADA ou Assistência Técnica Autorizada do Fabricante, às suas expensas, promovendo de igual forma o retorno ao local de onde foram retiradas.

18.9 Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificado pelo fabricante e sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser recondicionados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 35, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 26 de setembro de 2025.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATADA
HOME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE
WALESKA SOUZA DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **WALESKA SOUZA DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 10/10/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0557309** e o código CRC **7EC8FE34**.

Referência: Processo nº 200.184.000020/2025-25

SEI nº 0557309

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025

Processo Administrativo nº 200.184.000020/2025-25

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: HOME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas do tipo rolô para atender as necessidades da Escola do Legislativo de Rondônia – ELERO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição e Instalação de persianas do tipo rolô em Tela Solar, 100% sintético, na cor bege, com fator de abertura de 1%, bloqueio UV ≥ 99%, peso médio de 380 g/m ² e espessura de 0,6 mm. Retardante de chama conforme norma NFPA 701. Resistência à tração mínima: 240 lb (urdume), 960 lb (trama). Estrutura superior (bando) metálica, com pintura eletrostática na cor da persiana (bege), garantindo uniformidade estética e resistência a intempéries. Acionamento manual por corrente metálica, com engrenagem (relação mínima 1:1) que reduza o esforço mecânico e inclua trava retrátil com ajuste por rosca, impedindo o desencaixe mesmo sob impacto. Fixação (sistema roller) e Trilho inferior (peso) em alumínio extrudado 6063 T6A2, seção retangular de 30 mm, com pintura eletrostática na cor do tecido, canal para inserte plástico e tampas laterais em plástico injetado na mesma tonalidade.	m ²	57,20	R\$ 224,62	R\$ 12.848,05

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato, observando-se o artigo 111 da Lei 14.133, de 2021.

PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 12.848,05 (doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso Não Vinculado de Impostos

Valor: R\$ 12.848,05 (doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

Nota de Crédito: 2025PE000136

FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 35, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 26 de setembro de 2025.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATADA
HOME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE
WALESKA SOUZA DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **WALESKA SOUZA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 10/10/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0557309 e o código CRC 7EC8FE34.

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta o § 8º-A ao artigo 1º da Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024, que "Regulamenta a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, revoga a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º-A ao artigo 1º da Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024, com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

.....

§ 8º-A. As diárias concedidas aos Chefes de Gabinete somente passarão a ser contabilizadas, para fins do limite máximo estabelecido no § 8º deste artigo, quando excederem o quantitativo de 10 (dez)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

Contrato nº 035/2025

Última atualização 24/10/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 200.184.000020/2025-25

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2025 **Data de assinatura:** 10/10/2025 **Vigência:** de 10/10/2025 a 10/10/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000044/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000087/2025](#)

Objeto:

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas do tipo rolô para atender as necessidades da Escola do Legislativo de Rondônia – ELERO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Informação complementar:

Aquisição e Instalação de persianas do tipo rolô em Tela Solar, 100% sintético, na cor bege, com fator de abertura de 1%, bloqueio UV ≥ 99%, peso médio de 380 g/m² e espessura de 0,6 mm. Retardante de chama conforme norma NFPA 701. Resistência à tração mínima: 240 lb (urdume), 960 lb (trama). Estrutura superior (bando) metálica, com pintura eletrostática na cor da persiana (bege), garantindo uniformidade estética e resistência a intempéries. Acionamento manual por corrente metálica, com engrenagem (relação mínima 1:1) que reduza o esforço mecânico e inclua trava retrátil com ajuste por rosca, impedindo o desencaixe mesmo sob impacto. Fixação (sistema roller) e Trilho inferior (peso) em alumínio extrudado 6063 T6A2, seção retangular de 30 mm, com pintura eletrostática na cor do tecido, canal para inserte plástico e tampas laterais em plástico injetado na mesma tonalidade. 57,20m²

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.848,05

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.116.956/0001-29 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HOME COMERCIO E SERVICO LTDA

Arquivos		Histórico	
Nome	Data	Tipo	Baixar
0352025.pdf	24/10/2025	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

<

>

<

Voltar